



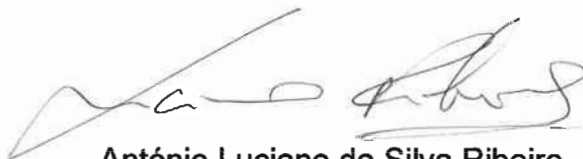
MUNICÍPIO DE SEIA
PRESIDÊNCIA

EDITAL

António Luciano da Silva Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Seia, nos termos do n.º 1, do artigo 56.º torna público, o Despacho n.º 46/2025, de 5 de novembro, relativo à nomeação dos vereadores a tempo inteiro.

Seia, 05 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara



António Luciano da Silva Ribeiro



MUNICÍPIO DE SEIA
CÂMARA MUNICIPAL
Presidência

DESPACHO N.º 46/2025

Designação de vereadores a tempo inteiro

- a) Nos termos da alínea c), n.º1, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e a meio tempo, até ao limite de dois;
- b) De acordo com o n.º 2, do mesmo artigo, compete à Câmara Municipal, sob proposta do senhor Presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e a meio tempo que exceda os limites previstos no n.º 1;
- c) Na reunião de Câmara realizada no p.p. dia 05 de novembro do corrente ano, no seu ponto n.º 7, da ordem de trabalhos, foi aprovada a proposta n.º 196/2025, que fixa em mais um vereador a tempo inteiro.

Assim, determino:

- 1 – Ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 58.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pelas Lei n.º 5-A de 2002, de 11 de janeiro e Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, designar como vereadores a tempo inteiro Célia Maria Pereira Barbosa (Vice-presidente) e Cláudio Martins Pereira Figueiredo, com efeitos a partir do dia 31 de outubro;
- 2 – Designar, ao abrigo da mesma disposição legal, conjugada com a deliberação de Câmara tomada sobre a proposta n.º 196/2025, como vereador em regime de tempo inteiro e em exclusividade, Teresa Maria de Sousa Pereira, com efeitos a 5 de novembro de 2025.

Publique-se o presente despacho e outros de igual teor.

Seia, 05 de novembro de 2025.

O Presidente da Câmara,

António Luciano da Silva Ribeiro



MUNICÍPIO DE SEIA
PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 49/2025

**DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEIA**

Considerando as competências próprias do Presidente da Câmara Municipal decorrentes do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação mais atual, e as que lhe foram delegadas pela Câmara Municipal na sua reunião de 5 de novembro de 2025, bem como o disposto no n.º 1 do artigo 34.º, e n.º 2 do artigo 36.º do citado diploma legal e nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e o n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro,

TORNA-SE PÚBLICO, nos termos e para os efeitos do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação mais atual, o despacho delegação e subdelegação de competências que a seguir se transcreve:

DESPACHO DE DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

VEREADORA Teresa Maria de Sousa Pereira

POR DELEGAÇÃO:

1.1 - A competência prevista na alínea b), n.º 1, artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, para **executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar a respetiva atividade**, no âmbito dos seus pelouros;

1.2 - A competência prevista na alínea c), n.º 1, artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual., para **assegurar a execução das deliberações da Assembleia Municipal**, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção dos seus pelouros e serviços sob a sua superintendência;

1.3 - A competência prevista na alínea l), n.º 1, artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, para **assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos**, no âmbito dos seus pelouros;

1.4 - A competência prevista na alínea t), n.º 1, artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação mais atual, para **promover a publicação das decisões ou deliberações** previstas no artigo 56.º do mesmo diploma, no âmbito dos seus pelouros;

1.5 - A competência prevista na alínea c), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação mais atual, para **modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços do Município no âmbito das unidades orgânicas inseridas nos seus pelouros;**

1.6 - A competência prevista na alínea m), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, para **conceder licenças, nos termos da lei, regulamentos e posturas, no âmbito dos seus pelouros;**

1.7 - A competência prevista na alínea a), n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, para **aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo do regular funcionamento dos serviços afetos a os seus pelouros e da salvaguarda do interesse público;**

1.8 - A competência prevista na alínea b), n.º 2, artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, para **justificar faltas;**

1.9 - A competência prevista na alínea e), n.º 2, artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, para **decidir em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;**

1.10 - A competência prevista na alínea e), n.º 3, artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, para **autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos, no âmbito dos seus pelouros;**

1.11 - A competência prevista na alínea g), n.º 3, do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação mais atual, para **autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas a os interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados** e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;

1.12 - A competência prevista na alínea h), n.º 3, artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, para **emitir alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito, no âmbito dos seus pelouros;**



1.13 - A competência prevista na alínea j), n.º 3, artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, para autorizar a **renovação de licenças que dependa unicamente do cumprimento de formalidades burocráticas** ou similares pelos interessados;

1.14 - As competências inerentes à atividade gestonária no âmbito das unidades orgânicas, constantes do Regulamento dos Serviços Municipais, que integram os seus pelouros.

POR SUBDELEGAÇÃO:

1.15 - A competência prevista na alínea r), n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, para **colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com outras entidades da Administração Central, no âmbito dos seus pelouros;**

1.16 - A competência prevista na alínea ll), n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, para **participar em órgãos de gestão de entidades da Administração Central, no âmbito dos seus pelouros;**

1.17 - A competência prevista na alínea nn), n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, para **participar em órgãos consultivos de entidades da Administração Central, no âmbito dos seus pelouros;**

1.18 - A competência prevista na alínea bbb), n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, para **assegurar, no âmbito dos seus pelouros, o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado;**

1.19 - A competência prevista na alínea m), n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, para **praticar atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante, no âmbito dos seus pelouros;**

1.20 - As competências necessárias à **instrução dos procedimentos e à execução das deliberações da competência da Câmara**, nos termos dos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, **no âmbito dos seus pelouros;**

1.21 – A competência, em sede do disposto no Regulamento Geral de Taxas do Município de Seia, na parte diretamente aplicável à atividade dos seus Pelouros, para as **isenções ou reduções para as entidades e beneficiários previstos nos n.ºs 2 e 6 do artigo 9.º, nas**

alíneas b) e h) do n.º 1 e n.º 5 do artigo 11.º e no artigo 12.º, nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do referido Regulamento;

MAIS DELEGO E SUBDELEGO:

1.22 - A competência prevista na alínea ii), n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, para proceder à **captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos;**

1.23 - A competência prevista na alínea jj), n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, para decidir sobre a **deambulação e extinção de animais considerados nocivos;**

1.24 - As competências e os poderes conferidos pelo artigo 3.º-A, artigo 19.º, artigo 21.º, artigo 35.º e artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na redação mais atual, no que concerne ao **regime jurídico de proteção de animais de companhia e regime especial para a detenção de animais potencialmente perigosos, bem como as indicadas no Regulamento Municipal;**

1.25 - As competências previstas nos artigos 2.º, 3.º, 5.º e artigo 6.º da Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, na redação mais atual, no que concerne à **proteção de animais;**

1.26 - A competência prevista na alínea uu), n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, para decidir sobre a **administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município;**

1.27 - As competências previstas na alínea a), n.º 5, do artigo 33.º e na alínea a), n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, na sua redação mais atual, **em matéria da Lei da Água;**

1.28 - A competência prevista no n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 54/2005, de 15 de novembro, na redação mais atual, no que concerne à **titularidade de Recursos Hídricos;**

1.29 - A competência prevista no n.º 2 do artigo 5.º, n.º 3 do artigo 16.º, artigo 41.º-B, n.ºs 1 e 3 do artigo 51.º e artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na sua redação mais atual, quanto ao **regime geral de gestão de resíduos;**

1.30 – As competências, em matéria de todos os **Espaços Verdes Públicos do Município,** previstas em Regulamento Municipal;

1.31 - As competências, em matéria de **Gestão de Resíduos Urbanos e Limpeza Pública**, conforme previsto no respetivo regulamento Municipal;

1.32 - As competências e poderes conferidos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 4.º, n.º 2 do artigo 5.º, n.ºs 2 e 4.º do artigo 6.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º, n.ºs 1 e 5 do artigo 8.º, artigo 10.º, n.º 5.º do artigo 11.º, n.º 5 do artigo 12.º, n.ºs 1 e 8 do artigo 15.º, alínea d) do artigo 26.º, n.º 1 do artigo 27.º, do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação mais atual, **Regulamento Geral do Ruído**;

1.33 - A competência, em sede Regulamentar, **para apreciar, fiscalizar, dinamizar, superintender no funcionamento de diversas ações desportivas, culturais, recreativas ou outras nos equipamentos desportivos municipais**, interromper o funcionamento das instalações, estipular o valor dos danos ou extravios causados em bens de património municipal desportivo e cultural, administrar e gerir os equipamentos desportivos e culturais, exercer as demais atribuições, estabelecer acordos de colaboração ou de comodato de ocupação de espaços desportivos e culturais, decidir sobre os pedidos para a realização de competições oficiais, cedência de instalações, decidir pela proibição de cedência de instalações e aprovar publicidade nas instalações;

1.34 - A competência prevista na alínea q), n.º 1, artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual, **para assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do Município**, designadamente através da adoção do plano municipal para a igualdade;

1.35 - As competências em matéria de realização de despesa, contratação pública e conexas:

a) Autorizar a realização de despesas até ao limite de 150 000 euros (cento e cinquenta mil euros), nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, incluindo no âmbito da celebração de contratos públicos, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual;

b) Sem prejuízo do disposto no número anterior, exercer, no âmbito da formação dos contratos públicos, as competências necessárias e instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a aprovação da minuta do contrato e a sua outorga, previstas nos artigos 98.º e 106.º do CCP; decidir sobre impugnações administrativas apresentadas nos termos dos artigos 267.º e seguintes do CCP; bem como, em sede de execução dos contratos públicos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante incluindo no



que diz respeito a contratos sem valor, e ainda no respeitante à decisão sobre pedidos que não impliquem a realização de despesa;

c) Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços e outros contratos, cuja autorização lhe caiba, nos termos da alínea a);

d) Proceder à aquisição e locação de bens e serviços, nos termos da presente delegação de competências;

e) Nos casos em que seja ainda aplicável o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, exercer todas as competências cometidas nesse diploma à entidade adjudicante, sem prejuízo do limite previsto na alínea a);

f) Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado na alínea a);

g) Nos casos em que o contrato não implique o pagamento de um preço pelo Município de Seia, nos termos do Código dos Contratos Públicos, tomar a decisão de contratar e praticar os demais atos no âmbito da formação e execução do mesmo;

h) Nos casos em que Câmara Municipal constitua a entidade competente para a decisão de contratar, e havendo delegação de competências no Presidente da Câmara para a prática dos demais atos no procedimento, proceder à prática de todos esses atos, designadamente de aprovação das minutas dos contratos, e outorga do contrato, previstos respetivamente no artigo 98.º e 106.º do CCP;

i) No caso da celebração de contratos em que não seja aplicável o Código dos Contratos Públicos, assegurar as competências instrumentais com vista à celebração do contrato, incluindo a aprovação da minuta, se aplicável, e a outorga daquele, e sem prejuízo das competências dos demais órgãos municipais;

II - SUBDELEGAÇÃO

Nos termos do disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizo a Senhora Vereadora, a subdelegar as competências objeto do presente despacho nos dirigentes dos serviços, nos limites estabelecidos no artigo 38.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação mais atual.

III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Definição do Quadro de Concretização da Competência para Assinar ou Visar Correspondência Delegada por este Despacho

No âmbito das competências genericamente atribuídas neste Despacho, cumpre proceder à definição do quadro de concretização da competência para assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos.

Assim, para efeitos do presente Despacho, seguindo a tradição nesta matéria, inscrevem-se no conceito em apreço, os designados "Ofícios" que, não contendo qualquer decisão do respetivo signatário, meramente se destinem a transmitir a terceiro, decisão já proferida, ou a recolher os elementos necessários à marcha do procedimento, à instrução do processo, ou à formação da decisão, no quadro do que, no Código do Procedimento Administrativo, se nomeou como Serviço Instrutor, responsável pela marcha do procedimento administrativo, pela sucessão ordenada de atos e formalidades inerentes à formação e manifestação da vontade da Administração, ou à sua execução.

Concretizando, o documento de mero expediente não contém qualquer decisão do seu signatário — a menos que se enquadre nos poderes que lhe foram oportunamente delegados ou subdelegados, destinando -se a transmitir a terceiro, decisão já proferida, ou à recolha de elementos necessários à marcha do procedimento, à instrução do processo, ou à formação da decisão.

Excetuam-se do âmbito desta delegação, os ofícios cujos destinatários sejam os Senhores Membros do Governo, Secretários e Diretores-Gerais, dos respetivos Ministérios, bem como Chefes de Gabinete, sempre que aqueles assumam relevância em termos de diálogo institucional, comportando a manifestação da vontade do signatário no quadro das suas competências próprias, ou da Câmara Municipal que representa. Excetuam-se, ainda, todas as outras formas de comunicação que se insiram nos poderes do signatário, de representação do Município, nomeadamente os que assumam relevância na concretização de iniciativas para o seu exterior, bem como as que resultem na assunção de compromissos por parte dos intervenientes.

Como decorre do princípio geral em matéria de delegação de poderes, o signatário poderá avocar, caso a caso, e sempre que o repute aconselhável, a delegação de assinatura ora efetuada.

Deveres e Obrigações Decorrentes da Delegação

e da Subdelegação

Nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 34.º, e n.º 5 do artigo 38.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deverá a Senhora Vereadora abrangida pelo objeto do presente Despacho prestar ao Presidente da Câmara, informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que tenha sido incumbida ou sobre o exercício da competência que nela tenha sido delegada ou subdelegada, e bem assim de todas as decisões geradoras de custo ou proveito financeiro que tiver proferido ao abrigo da subdelegação, na reunião de Câmara imediatamente seguinte à data da sua prática.

Relação entre Delegante e Delegado

1. Conforme decorre das disposições aplicáveis, do Código do Procedimento Administrativo e da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, da delegação decorre para o delegado a vinculação a deveres que são a contrapartida dos seguintes poderes do delegante:

- a) O órgão delegado ou subdelegado deve mencionar essa qualidade no uso da delegação/subdelegação. (artigo 48º CPA);
- b) O poder de emitir diretivas ou instruções vinculativas para o delegado sobre o modo como devem ser exercidos os poderes delegados (artigo 49.º, n.º 1, do CPA);
- c) O poder de avocar, anular, revogar ou substituir o ato praticado pelo delegado ao abrigo da delegação (artigo 49.º, n.º 2, do CPA);
- d) O poder de decidir recursos dos atos do delegado;
- e) O poder de revogar o ato de delegação (artigo 50.º, al. a), do CPA).

O presente despacho produz efeitos na presente data.

2. A presente delegação e subdelegação abrangem as competências atribuídas pela legislação e regulamentos aqui mencionados, bem como pela legislação que altere, modifique ou substitua aquelas disposições legais ou regulamentares.

3. Sem prejuízo do poder legal de avocação de competências, as presentes delegação e subdelegação são válidas pelo período do mandato atual.

4. Atento o regime fixado pelo n.º 1 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2, artigo 37.º do Código do Procedimento Administrativo, publique-se o presente despacho através de Edital a fixado nos lugares de estilo durante 10 dias úteis, na primeira edição do Boletim municipal que se venha a publicar após a presente



data, na página institucional do Município, e divulgue-se pelos diversos serviços, através dos dirigentes.

Seia, 5 de novembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal

António Luciano da Silva Ribeiro